

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

*Campus* de Sobral

Comissão de Ética no Uso de Animais

**REGIMENTO INTERNO DA**

**COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – *CAMPUS* DE SOBRAL**

**SOBRAL**

**2021**

A Primeira versão do Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais do *Campus* de Sobral da Universidade Federal do Ceará aprovada na 1ª. Reunião Ordinária do Colegiado da CEUA - UFC Sobral no dia 06 do mês de maio do ano de 2015.

A Segunda versão do Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais do *Campus* de Sobral da Universidade Federal do Ceará foi aprovada na 7ª. Reunião Ordinária do Colegiado da CEUA - UFC Sobral no dia 07 do mês de dezembro do ano de 2021.

A proposta de revisão desse documento busca atender às normas bioéticas nacionais e locais atualizadas e vigentes, até dezembro de 2021, sobre pesquisas envolvendo animais experimentais, em destaque:

Leis:

– Lei nº 11.794/2008 (Uso de animais em pesquisas no país);

– Lei municipal nº 1.671/2017 (Política municipal de bem estar e proteção animal em Sobral).

Resoluções:

– Resolução Normativa do CONCEA nº 25/2015 (Guia de cuidados gerais com animais);

– Resolução Normativa do CONCEA nº 33/2016 (Anestesia e Analgesia em roedores e lagomorfos);

– Resolução Normativa do CONCEA nº 37/2018 (Eutanásia);

– Resolução Normativa do CONCEA nº 39/2018 (Capacitação legal, ética e técnica de equipe cirúrgica para GI3 e GI4);

– Resolução Normativa do CONCEA nº 43/2019 (Prazos de capacitação legal, ética e técnica de equipe cirúrgica para GI3 e GI4);

– Resolução Normativa do CONCEA nº 49/2021 (Atualização de normas e prazo de capacitação legal, ética e técnica de equipe cirúrgica para GI3 e GI4);

– Resolução Normativa do CONCEA nº 51/2021 (Atualização de normas de funcionamento de CEUA e Biotérios);

– Resolução Normativa do CONCEA nº 52/2021 (Atualização de normas de formulários unificados para CEUA);

– Resolução Normativa do CONCEA nº 53/2021 (Restrição de uso de animais em ensino no Brasil);

Homologação Institucional do Regimento Interno revisado, no dia XX de XXXX de 2021, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

*Campus* de Sobral

Comissão de Ética no Uso de Animais

**SEÇÃO I**

**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADE**

Artigo 1º. A Comissão de Ética no Uso de Animais da Universidade Federal do Ceará do *Campus* de Sobral (CEUA - UFC Sobral) é um órgão deliberativo e de assessoramento da Administração Superior da Universidade em matéria normativa e consultiva nas questões sobre a utilização de animais para a pesquisa e o ensino neste *Campus*, estando vinculado administrativamente à Diretoria do *Campus* da UFC em Sobral, autônomo em decisões de sua alçada e de caráter multidisciplinar e multiprofissional.

§ 1º. Para os efeitos deste Regimento, entende-se por animal aqueles classificados como filo *Chordata*, subfilo *Vertebrata*, excetuando-se o homem.

§ 2º. A CEUA - UFC Sobral ficará vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará (PRPPG-UFC), que deverá fornecer o necessário suporte administrativo para o seu adequado funcionamento.

Artigo 2º. A CEUA - UFC Sobral tem atribuições normativas, deliberativas, consultivas e educativas, na esfera de sua competência, cabendo-lhe ainda estimular a reflexão sobre a ética na pesquisa ou no ensino envolvendo animais, em cumprimento ao disposto na legislação vigente.

§ 1°. O uso de animais descrito no presente regimento engloba a manipulação, captura, coleta, criação, experimentação (invasiva ou não-invasiva), realização de exames ou procedimentos cirúrgicos, ou qualquer outro tipo de intervenção que possa causar estresse, dor, sofrimento, mutilação e/ou morte, no caso de animais vivos, e ainda, o uso de animais mortos, seus tecidos ou arquivos.

§ 2°. São consideradas atividades de pesquisa científica todas aquelas relacionadas com ciência básica, ciência aplicada, desenvolvimento tecnológico, produção e controle de qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, biomateriais, instrumentos, ou quaisquer outros procedimentos ou testes em animais.

§ 3°. São consideradas atividades de ensino todas aquelas relacionadas às ciências médicas, biológicas e agroveterinárias, para a visualização de fenômenos fisiológicos e/ou comportamentais, aquisição de habilidades cirúrgicas e zootécnicas, que utilizem, para isso, animais.

§ 4°. Considera-se atividade de pesquisa ou ensino desenvolvida no âmbito da UFC Sobral, para os efeitos desta regulamentação, toda aquela cujo desenvolvimento tenha ocorrido em suas dependências físicas.

Artigo 3º. É vedada a realização de pesquisa ou de ensino envolvendo animais no âmbito da UFC *Campus* de Sobral sem prévia apreciação e autorização desta CEUA.

Parágrafo único. Atividades de pesquisa ou de ensino envolvendo animais iniciadas ou desenvolvidas sem aprovação da CEUA - UFC Sobral não serão reconhecidas.

**CAPÍTULO II**

**DAS COMPETÊNCIAS**

Artigo 4º. Os membros da CEUA - UFC Sobral possuem direitos e deveres atribuídos a esta representação colegiada, em benefício da coletividade (*múnus público*).

§ 1º. São competências da CEUA - UFC Sobral:

I – cumprir e fazer cumprir, no limite de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais em pesquisa ou ensino, com especial atenção ao disposto na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, em seu Decreto regulamentador 6.899, de 15 de julho de 2009, nas resoluções normativas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), lei municipal de proteção aos animais, aditivos e possíveis modificações, caracterizando-se a sua atuação como educativa, consultiva, de assessoria e fiscalização nas questões relativas à matéria de que trata este Regimento;

II – divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos de ensino e pesquisa, sempre em consonância com as normas vigentes;

III – avaliar os projetos de utilização de animais em pesquisa ou ensino em atividades realizadas no *Campus* da UFC em Sobral ou em cooperação com outros organismos, cabendo-lhe decidir sobre os aspectos éticos da pesquisa ou ensino, de modo a garantir e a resguardar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

IV – avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino e pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;

V – recomendar protocolos e procedimentos utilizáveis em pesquisa ou ensino envolvendo animais, incluindo a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção adequada dos mesmos;

VI – definir os procedimentos, rotinas e formulários relativos à tramitação de documentos sobre autorização para utilizar animais em pesquisa ou ensino;

VII – emitir o primeiro parecer fundamentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da entrada do requerimento na Secretaria do órgão, identificando com clareza os projetos e os documentos analisados;

VIII – recorrer a assessoria de especialistas *ad hoc*, sempre que julgar necessário;

IX – manter informadas as fontes fornecedoras de animais das decisões da CEUA-UFC Sobral referentes aos processos aprovados;

X – manter sob sua guarda confidencial os projetos de pesquisa ou de ensino envolvendo animais submetidos à apreciação do órgão, ficando os documentos devidamente arquivados, por no mínimo cinco anos, à disposição das autoridades competentes;

XI – manter cadastro atualizado dos protocolos procedimentais de ensino ou pesquisa realizados na instituição ou em andamento, junto ao CONCEA pela plataforma digital do Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA), enviando comprovação digitalizada se solicitada em caso de auditoria externa;

XII – enviar relatório anual no sistema eletrônico CIUCA/MCTI dos projetos de ensino e pesquisa que envolvam uso de animais avaliados pela CEUA - UFC Sobral e realizados no Biotério da UFC Sobral;

XIII – manter cadastro atualizado dos pesquisadores, docentes ou técnicos que realizem procedimentos de ensino e pesquisa avaliados pela CEUA-UFC Sobral;

XIV – expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos e outras entidades;

XV – receber denúncia de abuso ou notificação sobre fato adverso que possa alterar o curso normal das atividades de pesquisa, de ensino ou de treinamento envolvendo animais, decidindo por sua continuidade, modificação ou suspensão;

XVI – investigar acidentes e irregularidades de natureza ética ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

XVII – notificar, imediatamente, ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

XVIII – requerer ao Reitor a instauração de processo disciplinar para apurar denúncias de irregularidades de natureza ética em pesquisa ou ensino envolvendo animais realizados no âmbito do *Campus* da UFC em Sobral, sendo consideradas condutas antiéticas:

1. plágio;
2. falsificação de resultados - invenção de resultados, falsificação de registros e omissão de dados contrários à hipótese de trabalho;
3. não arquivar dados da experimentação;
4. ignorar o bem-estar dos animais e dos pesquisadores envolvidos;
5. ignorar princípios estabelecidos de biossegurança e proteção do meio ambiente;
6. compactuar com condutas antiéticas de terceiros;
7. avaliar ou julgar projetos nos quais esteja caracterizado conflito potencial de interesse;
8. deixar de submeter projetos de pesquisa ou protocolos de aulas práticas a CEUA - UFC Sobral.

XIX – constatado qualquer procedimento fora dos princípios da ética na execução de procedimento de pesquisa ou de ensino envolvendo animais, bem como sobre as instalações utilizadas para a manutenção destes, a CEUA - UFC Sobral emitirá parecer desfavorável ao prosseguimento do feito;

XX – determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei 11.794, de 2008, seu Decreto regulamentador 6.899 de 15 de julho de 2009, aditivos e possíveis modificações, a Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais para Fins Científicos e Didáticos (DBCA) ou com as Diretrizes da Prática de Eutanásia do CONCEA na execução de atividades de ensino e de pesquisa científica, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

XXI – propor alterações no seu Regimento Interno;

XXII – eleger o Coordenador, Vice-Coordenador e membros da Comissão a cada 2 anos;

XXIII – consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;

XXIV – desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA.

§ 2º. Das decisões proferidas pela CEUA-UFC Sobral cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

§ 3º. Os membros da CEUA-UFC Sobral estão obrigados a resguardar os direitos de propriedade intelectual e segredo industrial, sob a pena de responsabilidade ético-legal.

§ 4º. Os membros da CEUA-UFC Sobral responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino ou pesquisa em andamento.

**CAPÍTULO III**

**DA COMPOSIÇÃO**

Artigo 5º. A CEUA - UFC Sobral é constituída por no mínimo 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo representante legal da instituição os quais serão cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica e notório saber, de nível superior, graduado ou pós-graduado, e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei n. 11.794, de 08 de outubro de 2008.

§ 1°. A CEUA - UFC Sobral será integrada por:

I – docentes, técnicos administrativos de nível superior e pesquisadores do *Campus* da UFC em Sobral, preferencialmente, ou de outra unidade acadêmica da Instituição, sem quórum mínimo;

II – docentes, técnicos administrativos de nível superior e pesquisadores com comprovada experiência em experimentação animal, de outras instituições de ensino e pesquisa, sem quórum mínimo;

III – mínimo de 1 (um) médico veterinário com registro profissional legalizado e vigente;

IV – mínimo de 1 (um) biólogo com registro profissional legalizado e vigente;

V – mínimo de 1 (um) representante de sociedade protetora de animais legalmente constituída e estabelecida, com representatividade no Estado do Ceará;

§ 2º. Os representantes de que tratam os incisos I a V serão indicados a cada vigência pela própria CEUA - UFC Sobral ou diante de qualquer impossibilidade, pela Diretoria do *Campus* da UFC em Sobral. O registro documental, na forma de ata de reunião colegiada, será encaminhado para fins de expedição de portaria de designação por ato do Reitor.

§ 3º. Na falta de manifestação de indicação de representantes de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no Ceará, a CEUA - UFC Sobral deverá comprovar a apresentação de convite formal a, no mínimo, três entidades.

§ 4º. Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, a CEUA - UFC Sobral deverá convidar consultor *ad hoc*, com notório saber e experiência no uso ético de animais, enquanto não houver indicação formal de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País.

§ 5º. Os representantes referidos no *caput* deste artigo terão cada qual um suplente escolhido ou indicado da mesma forma que o membro titular, para substituí-los nas suas faltas e impedimentos e que, em caso de vacância, a qualquer época, completará o seu mandato.

§ 6º. Os membros representarão apenas a categoria em que foram indicados.

Artigo 6º. São cargos administrativos da CEUA - UFC Sobral:

I – Coordenador;

II – Vice-coordenador;

III – Secretário;

IV – Relatores.

§ 1º. A CEUA - UFC Sobral será dirigida por um Coordenador e, nos impedimentos legais deste, por um Vice-Coordenador ou Secretário-Geral, nessa ordem, todos membros da CEUA – UFC Sobral, servidores da Universidade Federal do Ceará, eleitos por voto direto pelos membros da própria CEUA - UFC Sobral na primeira reunião ordinária do biênio.

§ 2º. O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador será de 2 (dois) anos a contar da expedição da respectiva portaria de designação pelo Reitor da Universidade Federal do Ceará, admitindo-se a possibilidade de 1 (uma) recondução por igual período;

§ 3º. O mandato de Secretário e Relatores da CEUA - UFC Sobral será de 2 (dois) anos a contar da expedição da respectiva portaria de designação pelo Reitor da Universidade Federal do Ceará, permitida recondução por igual período, sem limitação;

§ 4º. Deve-se proceder à renovação de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Comissão a cada mandato.

§ 5º. Em caso de necessidade de desligamento de algum dos membros da CEUA - UFC Sobral durante o mandato, este deverá apresentar uma solicitação por escrito, justificada e assinada, ao Coordenador da CEUA - UFC Sobral. A substituição será feita automaticamente pelo suplente e a CEUA - UFC Sobral, o Conselho da Unidade Acadêmica de Sobral ou o Órgão Competente deverá indicar um novo membro suplente para completar o mandato vigente.

§ 6º. Para suprir a necessidade de consultoria na área jurídica para futura demanda, a CEUA - UFC Sobral poderá recorrer à assessoria jurídica da Procuradoria Geral na UFC.

Artigo 7º. Ao Coordenador da CEUA - UFC Sobral compete:

I – propor a pauta das reuniões;

II – convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;

III – divulgar as normas que disciplinam o uso de animais no ensino e na pesquisa;

IV – representar a CEUA-UFC Sobral em atos de sua atribuição na instituição;

V – representar a CEUA-UFC Sobral ou indicar substituto, em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades relacionadas à sua atuação;

VI – designar membros *ad hoc*, em matérias especiais, após aprovação do colegiado da CEUA.

VII – instituir subcomissões para avaliação de assuntos especiais;

VIII – apresentar voto de minerva em processos;

IX – verificar e assinar os pareceres e os certificados de aprovação a serem emitidos pela CEUA, preservando o sigilo do relator;

X – verificar e assinar portarias, atas, declarações, correspondências e outros documentos de pertinência da CEUA;

XI – elaborar o planejamento e a proposta anual das atividades;

XII – propor normas administrativas e técnicas a CEUA para discussão;

XIII – organizar relatórios e enviá-los aos órgãos competentes (CONCEA/CIUCA e outros);

XIV – receber denúncias de descumprimentos dos princípios éticos normatizados;

XV – solicitar a exclusão ou substituição de membro que faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante 1 (um) ano da CEUA-UFC Sobral, sem ter apresentado ao Coordenador justificativa por escrito e devidamente documentada de sua ausência ou providenciado sua substituição por suplente.

Artigo 8º. Ao vice-coordenador da CEUA - UFC Sobral compete:

I – auxiliar o Coordenador nas atribuições constantes no artigo sétimo deste regimento;

II – substituir o Coordenador, em caso de faltas ou impedimentos.

Artigo 9º. Ao secretário da CEUA - UFC Sobral compete:

I – auxiliar o coordenador no recebimento e distribuição de projetos;

II – esclarecer dúvidas gerais aos usuários solicitantes no canal de comunicação oficial virtual (e-mail: ceua@sobral.ufc.br) e presencialmente, se for o caso;

III – acompanhar andamento de subcomissões e reportá-lo ao Coordenador;

IV – preenchimento de bases de dados internas (UFC) e externas (CIUCA);

V – transcrever e redigir as atas das reuniões;

VI – encaminhar o parecer com pendência emitida pela CEUA para o pesquisador responsável pelo protocolo;

VII – elaborar certificados de aprovação emitidos pela CEUA;

VIII – elaborar portarias, atas, declarações, correspondências e outros documentos de pertinência da CEUA;

IX – divulgar o calendário semestral de reuniões ordinárias da CEUA-UFC no site institucional (www.ceuasobral.ufc.br).

Artigo 10. Aos membros da CEUA - UFC Sobral compete:

I – participar das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, quando convocados;

II – relatar os processos que lhes forem distribuídos;

III – recusar relatoria em caso de conflitos de interesses;

IV – assegurar o sigilo sobre o assunto de que trata o processo e sobre os resultados dos pareceres;

V – fundamentar-se na regulamentação ético-legal vigente no país para o exercício de suas atividades, incluindo leis e resoluções normativas dentro do seu escopo;

VI – emitir os pareceres dos processos recebidos para apreciação no prazo estabelecido;

VII – manter seus dados cadastrais atualizados junto à CEUA-Sobral, para garantir a pronta comunicação, incluindo: telefone, whatsapp e e-mail institucional (caso houver),

Artigo 11. Para o bom desempenho das competências previstas nos artigos 6º., 7º., 8º., 9º. e 10º, sem ônus às demais atividades institucionais da UFC Sobral, será designada uma carga horária funcional padrão para os membros da CEUA - UFC Sobral, conforme sua categoria:

I – 4 horas semanais para o Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário-Geral;

II – 1 hora semanal para os Relatores.

**SEÇÃO II**

**DO FLUXO DE PROJETOS**

**CAPÍTULO I**

**DA RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE**

Artigo 12. A responsabilidade do pesquisador e/ou responsável pelas atividades de criação ou ensino e pesquisa que envolva o uso de animais é indelegável e indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.

Artigo 13. Aos pesquisadores e/ou responsável por atividades de criação, ensino e pesquisa que envolva o uso de animais nas instalações da UFC Sobral compete:

I – assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais previstos pela Lei 11.794, de 2008, seu Decreto regulamentador 6.899 de 15 de julho de 2009, aditivos e possíveis modificações, pela DBCA e pelas Diretrizes da Prática de Eutanásia do CONCEA;

II – submeter à CEUA - UFC Sobral proposta de atividade, através de formulário próprio para solicitação de autorização para uso de animais em experimentação, descrevendo os procedimentos a serem adotados;

III – apresentar à CEUA - UFC Sobral, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação, na forma e conteúdo definidos nas Resoluções Normativas do CONCEA;

IV – assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA - UFC Sobral e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;

V – desenvolver o projeto de pesquisa ou as atividades de ensino conforme delineado no formulário;

VI – solicitar a autorização prévia à CEUA - UFC Sobral para efetuar qualquer mudança nos protocolos já aprovados, encaminhando à CEUA - UFC Sobral proposta de adendo devidamente documentada e justificada, antes do início da execução dos novos procedimentos;

VII – assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades de criação, ensino e pesquisa com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;

VIII – notificar à CEUA - UFC Sobral as mudanças na equipe técnica;

IX – comunicar à CEUA - UFC Sobral, imediatamente, todos os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras porventura adotadas;

X – fornecer à CEUA - UFC Sobral informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas;

XI – estabelecer junto à instituição responsável mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para ensino e pesquisa científica;

XII – acatar as determinações da CEUA - UFC Sobral, especialmente em constatação de situações de maus tratos ou estresse excessivo aos animais causados pelos procedimentos utilizados;

XIII – justificar perante a CEUA - UFC Sobral a interrupção do projeto de pesquisa e/ou das atividades de ensino.

**CAPÍTULO II**

**DA ENTREGA DE PROJETOS**

Artigo 14. Para recebimento, apreciação e decisão sobre projetos de pesquisa ou ensino envolvendo animais, o protocolo básico de submissão de projetos de pesquisa ou ensino envolvendo animais de laboratório contempla 05 (cinco) documentos obrigatórios, a saber:

I – Declaração de responsabilidade do pesquisador;

II – Carta de encaminhamento à CEUA - UFC Sobral;

III – Formulário Unificado para Solicitação de Autorização para Uso de Animais em Experimentação ou Ensino. Segundo a RN CONCEA 52/2021, Art. 1º., § 1º.: “Os formulários servirão de modelo em todo o território nacional para o envio de informações mínimas pelos responsáveis por projetos de ensino ou de pesquisa científica que envolvam animais, podendo ser, a critério de cada CEUA, ampliados”. Além dos itens obrigatórios constantes no Anexo I e II da resolução, a CEUA - UFC Sobral acrescenta em seu documento institucional os novos itens ou instruções de preenchimento a seguir:

1. Link do Currículo Lattes do pesquisador responsável;
2. Introdução (entre 1 e 2 folhas);
3. Justificativa (entre 1 e 2 folhas);
4. Relevância (entre 1 e 2 folhas);
5. Cronograma (com atividades previstas nos meses de cada ano do projeto);
6. Orçamento (com citação da fonte de financiamento);
7. Referências bibliográficas.

IV – Comprovante de manejo no uso de animais de laboratório (teórico), conforme o prazo obrigatório de apresentação estabelecido pelo CONCEA.

V – Comprovante de qualificação técnica para procedimento experimental cirúrgico ou procedimento experimental não cirúrgico, obrigatório somente para protocolos com grau de invasividade 3 ou 4 e conforme o prazo obrigatório de apresentação estabelecido pelo CONCEA.

VI – O projeto de pesquisa padronizado nas normas da ABNT é facultativo (não obrigatório), visto que o formulário unificado o substitui adequadamente como instrumento base para as considerações ético-legais pertinentes à análise da CEUA - UFC Sobral.

Artigo 15. Os documentos devidamente preenchidos pelo pesquisador devem ser encaminhados digitalmente à secretaria da CEUA - UFC Sobral, por meio do endereço eletrônico: ceua@sobral.ufc.br.

§ 1º. Os protocolos de pesquisa ou ensino submetidos à CEUA - UFC Sobral deverão conter todas as informações e documentos solicitados a que se refere o *caput* deste artigo, sob a pena de não serem analisados.

§ 2º. Com toda documentação em conformidade, o protocolo básico recebido será registrado por código alfanumérico e o Coordenador designará relator entre os membros da CEUA - UFC Sobral, para análise.

§ 3º. Durante o processo de apreciação ética, podem ser solicitados demais documentos que se mostrem relevantes à decisão final do colegiado da CEUA - UFC Sobral, a critério de seus pareceristas e que sejam fundamentais para análise da proposta.

§ 4º. Para início dos procedimentos de ensino e pesquisa, os responsáveis deverão obrigatoriamente aguardar a autorização expressa da CEUA - UFC Sobral.

**CAPÍTULO III**

**DAS REUNIÕES DA COMISSÃO**

Artigo 16. Para o cumprimento de suas atribuições, a CEUA - UFC Sobral contará com secretaria administrativa, cabendo à Universidade prover espaço físico, instalações, equipamentos e pessoal necessários ao adequado funcionamento do órgão.

Artigo 17. A CEUA - UFC Sobral deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês durante o período letivo, ou extraordinariamente, quando necessário, a juízo do Coordenador ou por convocação da maioria absoluta (metade mais um) dos seus membros, dentre titulares e suplentes.

Artigo 18. Os membros da CEUA-UFC Sobral serão convocados para reunião com, no mínimo, 7 (sete) dias úteis de antecedência, a menos que a urgência da reunião extraordinária não permita manter este prazo.

§ 1º. A pauta da reunião será definida pelo Coordenador da CEUA-UFC com 7 (sete) dias úteis de antecedência à reunião.

§ 2º. No impedimento do membro titular, automaticamente será convocado o respectivo membro suplente.

§ 3º. É de responsabilidade do membro titular a comunicação ao seu suplente no caso de sua impossibilidade de comparecimento à reunião convocada.

Artigo 19. A CEUA - UFC Sobral só poderá se reunir com a presença de, no mínimo, maioria absoluta (metade mais um) dos membros, podendo deliberar sobre propostas por consenso ou por voto favorável da maioria absoluta de seus membros, dentre titulares e suplentes.

Artigo 20. Aos membros da CEUA - UFC Sobral cabe total independência na tomada das decisões inerentes ao exercício da sua função, devendo manter sob caráter confidencial as informações recebidas.

Artigo 21. É vedada a presença, nas reuniões da CEUA - UFC Sobral, de pessoa diretamente envolvida com projeto de pesquisa, ensino ou treinamento sob análise, salvo se a mesma for expressamente convocada para prestar esclarecimentos.

Artigo 22. Sempre que necessário, a CEUA - UFC Sobral recorrerá, por decisão do plenário, a consultor(es) *ad hoc,* pertencente(s) ou não ao quadro da UFC, ao(s) qual(is) se aplicam, no exercício da função aqui especificada, as mesmas garantias e restrições previstas neste Regimento.

Artigo 23. Em toda investigação científica envolvendo população animal em extinção deverá participar da análise do projeto um consultor *ad hoc* com experiência no assunto, sendo necessária maioria absoluta de votos do Comitê para aprovação da pesquisa.

Artigo 24. Um(a) membro(a) da CEUA - UFC Sobral deverá se abster na tomada de decisão quando houver interesse pessoal indireto no projeto em análise sobre pesquisa ou ensino envolvendo animais.

Artigo 25. Mediante solicitação escrita do(a) interessado(a), a CEUA - UFC Sobral realizará nova apreciação de projeto de pesquisa ou ensino envolvendo animais que não tenha sido aprovado, considerando as justificativas e os argumentos juntados ao processo.

§ 1º. No reexame previsto no *caput* do artigo, a CEUA - UFC Sobral poderá solicitar, quando necessário ou requerido pelo interessado, parecer de consultor *ad hoc.*

§ 2º. No prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência pelo interessado do teor da decisão, caberá recurso das decisões proferidas pela CEUA - UFC Sobral, dirigido à própria CEUA - UFC Sobral que deverá emitir parecer final em até 20 (vinte) dias.

Artigo 26. Os projetos de pesquisa ou ensino envolvendo animais em tramitação na CEUA - UFC Sobral têm caráter sigiloso, podendo os pareceres correspondentes, após sua aprovação pelo órgão, serem disponibilizados somente aos autores.

Artigo 27. Das decisões proferidas pela CEUA - UFC Sobral caberá recurso ao CONCEA.

Artigo 28. O membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, será excluído da CEUA - UFC Sobral e substituído por outro da sua representação.

Artigo 29. O responsável por projeto de pesquisa ou ensino envolvendo animais aprovado pela CEUA - UFC Sobral deverá manter em arquivo, por pelo menos cinco anos contados do término do projeto, todos os documentos e dados a ele relacionados, além do registro sobre a destinação dos animais e os resíduos gerados.

**CAPÍTULO IV**

**DOS PARECERES**

Artigo 30. Os relatores, cuja identidade deverá ser sigilosa, emitirão pareceres contendo apreciação sobre os aspectos éticos do procedimento experimental.

§ 1º. Para fins de emissão do parecer, os relatores terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do processo.

§ 2º. Após o recebimento do processo, o relator que eventualmente não puder emitir seu parecer no prazo máximo estabelecido no parágrafo primeiro acima, poderá apresentar pedido de prorrogação por mais 30 (trinta) dias, não excedendo o prazo máximo de 60 dias para o primeiro parecer, cabendo a decisão do deferimento ao coordenador da CEUA - UFC Sobral.

§ 3º. O relator que ao receber um processo não puder emitir parecer, deverá apresentar justificativa (escrita ou virtual por e-mail), em tempo hábil para designação de outro relator.

Artigo 31. Os processos analisados pela CEUA-UFC poderão enquadrar-se em uma das seguintes modalidades:

I – Processo aprovado;

II – Processo com pendência;

III – Processo reprovado.

§ 1º. Quando o processo for considerado aprovado, o responsável será informado sobre o credenciamento do respectivo processo, com remessa de cópia à fonte fornecedora dos animais (Biotério Central de Fortaleza).

§ 2º. O responsável por processos com pendência terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após a emissão do parecer correspondente, para atender as solicitações da CEUA - UFC Sobral ou proceder às justificativas necessárias à nova análise pela CEUA - UFC Sobral. No caso de não atendimento deste prazo, o processo será arquivado.

§ 3º. Quando o processo for considerado reprovado, o responsável será informado das razões que fundamentaram a decisão da CEUA - UFC Sobral.

Artigo 32. Recebidos os pareceres, o Secretário-Geral os incluirá na pauta da reunião imediatamente subsequente para apreciação da CEUA - UFC Sobral, respeitando o prazo de definição da pauta da reunião definido acima.

Artigo 33. Na reunião, os processos terão os pareceres lidos, passando para discussão e julgamento.

Parágrafo único: Os membros da CEUA - UFC Sobral que porventura estiverem envolvidos com algum protocolo em análise, no momento de seu julgamento em reunião, deverão se ausentar do recinto até a conclusão da sua análise.

Artigo 34. Após o julgamento em reunião do processo, a CEUA - UFC Sobral comunicará formalmente ao pesquisador responsável a sua decisão do credenciamento do respectivo processo.

Artigo 35. Em caso de necessidade de pequenas mudanças no projeto inicial aprovado em andamento, que não descaracterize seu escopo, incluindo modelo experimental, droga a ser inoculada, condições de manejo dos animais antes, durante ou após o experimento, admitir-se-á submissão de adendo do projeto de pesquisa à CEUA - UFC Sobral, para nova análise. Somente após o novo parecer de aprovado, o adendo do projeto poderá ser executado.

Artigo 36. Todo parecer emitido pelos relatores e/ou pela própria CEUA - UFC Sobral será de caráter sigiloso.

Artigo 37. A autorização para a execução dos procedimentos de ensino e pesquisa poderá ser suspensa ou revogada, a qualquer momento, caso sejam constatadas irregularidades na sua execução.

Artigo 38. O credenciamento poderá ser renovado por igual período, desde que não exceda a 2 (dois) anos, mediante a análise do pedido que deverá, necessariamente, ser acompanhado por documentos com a devida justificativa da solicitação de prorrogação.

Artigo 39. As fontes fornecedoras de animais no âmbito da UFC deverão estar devidamente credenciadas no CONCEA e o fornecimento de animais ficará condicionado ao prévio credenciamento do respectivo processo de Ensino ou de Pesquisa pela CEUA - UFC Sobral.

Parágrafo único:No caso de suspensão ou revogação do credenciamento do processo a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte fornecedora dos animais será imediatamente comunicada do fato.

**CAPÍTULO V**

**DAS PENALIDADES**

Artigo 40. Constatada evidência de prática no uso de animais dissonante com este regimento, com a legislação em vigor, ou com o que foi aprovado no ato de credenciamento do respectivo processo, a CEUA - UFC Sobral determinará a paralisação imediata da execução do procedimento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo único. A CEUA - UFC Sobral oferecerá denúncia ao CONCEA. Paralelamente, serão advertidas as instâncias administrativas da UFC a que se vincula o responsável pelo ato.

Artigo 41. Ao responsável por projeto que tenha obtido parecer desfavorável ou cujo credenciamento tenha sido suspenso ou revogado, será vedada a realização do projeto de pesquisa, sob a pena das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Artigo 42. Os pesquisadores responsáveis por projetos de pesquisas e seus colaboradores, bem como aqueles responsáveis por atividades de ensino que envolvam o uso de animais, que estiverem em situação irregular junto à CEUA - UFC Sobral, inclusive em atraso em relação à entrega de documentos exigidos, não terão novos projetos avaliados até que sejam regularizadas as pendências junto à CEUA - UFC Sobral.

Artigo 43. O pesquisador e/ou responsável pelas atividades de ensino e pesquisa que envolva uso de animais não receberá o certificado final se a CEUA - UFC Sobral julgar que os trabalhos desenvolvidos não estejam de acordo com os princípios éticos na experimentação com animais elaborados pelo CONCEA e pela legislação vigente.

Artigo 44. Será excluído da CEUA-UFC Sobral e substituído por outro membro:

§ 1º. O membro titular que faltar durante o ano a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa;

§ 2º. O relator que atrasar a entrega de mais de 2 (dois) pareceres sob sua responsabilidade, sem a devida justificativa;

§ 3º. A CEUA - UFC Sobral irá deliberar em reunião ordinária sobre a permanência ou exclusão de membros titulares que não participarem efetivamente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das reuniões realizadas durante o ano, independentemente das justificativas.

Artigo 45. Será considerada justificativa a ausência motivada exclusivamente por:

I – Gozo de férias;

II – Licença maternidade, licença paternidade, licença à adotante ou licença saúde;

III – Ministrar aulas na graduação ou pós-graduação;

IV – Participação em bancas de defesa de dissertação, tese ou concurso público;

V – Participação em reuniões de órgãos colegiados da UFC;

VI – Participação em congressos relativos à sua área de atuação;

VII – Afastamento oficial da UFC Sobral;

VIII – Convocação judicial ou em assuntos que necessitem de seu comparecimento junto à justiça;

IX – Acompanhamento de dependente.

Parágrafo único: A falta em três reuniões consecutivas, excluídas as justificativas acima, será considerada como motivação de desligamento compulsório das funções junto à CEUA - UFC Sobral, sendo prontamente acatada pelo Coordenador.

**SEÇÃO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 46. Propostas de modificações do presente Regimento deverão ser aprovadas em reunião expressamente convocada para esse fim, exigindo, para cada alteração proposta, aprovação da maioria absoluta (metade mais um) dos membros da Comissão, devendo o documento aprovado ser encaminhado ao Conselho Universitário para análise e decisão final.

Artigo 47. O funcionamento da CEUA - UFC Sobral considerará o período letivo oficial, adotando o calendário acadêmico homologado na Universidade.

Artigo 48. A CEUA - UFC Sobral adaptará suas normas de funcionamento às resoluções do CONCEA ou de outro órgão legalmente constituído que venha a sucedê-lo.

Artigo 49. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pela CEUA - UFC Sobral, pelo voto da maioria absoluta (metade mais um) dos seus membros, dentre titulares e suplentes, ou em segunda instância, encaminhados ao CONCEA.

Artigo 50. Este regimento entra em vigor a partir da sua aprovação em 7 de dezembro de 2021.

Sobral, 7 de dezembro de 2021.

Prof. Dr. Igor Iuco Castro da Silva

Coordenador da CEUA - UFC Sobral